



PROCESSOS : 16.526-3/2014 (DIGITAL) E 4.791-0/2013 (DIGITAL)
INTERESSADO : JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS

RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso dos autos, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal (doc. 8287/2017) constatou que as multas aplicadas ao Sr. João Carlos Vicente Ferreira nos processos 16.526-3/2014 (11 UPFs/MT) e 4.791-0/2013 (11 UPFs/MT), totalizam o montante de 22 UPFs-MT e podem ser agrupadas para fins de execução fiscal.

Diante disso, com fundamento no artigo 21, XVIII c/c o artigo 293, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial 259/2017 (doc. 11939/2017) e **VOTO** pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. João Carlos Vicente Ferreira nos processos 16.526-3/2014 e 4.791-0/2013, as quais totalizam o valor de 22 UPFs-MT.

Após, nos termos do art. 293, § 3º do RITCE/MT, os autos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a fim de proceder a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema CONTROL-P, a inserção do saldo total (22 UPFs-MT) no processo mais recente, bem como as demais providências.

É como voto.

Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2017.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIF